



PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO E PARECER
CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Brochier, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra "b" da Resolução n.º 1.052/2015.

1. Destaca-se, inicialmente que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n.º 774/02 de 16 de agosto de 2002 e alterado pelas Leis Municipais n.º 1.019/06, de 24 de abril de 2006 e 1.497/2015, de 06 Julho de 2015, tendo sido designados seus membros pela Portaria n.º 3545/2017, 3546/2017 e 3547/2017.

2. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, cujos objetivos foram parcialmente atingidos.

3. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a. OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (ARO):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2018 pelo Município de Brochier.

b. RESTOS A PAGAR:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o Demonstrativo dos Limites -RGF, revela que o total de empenhos inscritos em Restos a Pagar, liquidados com Suficiência Financeira foram de R\$ 32.461,32 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais com trinta e dois centavos). O demonstrativo apresenta Restos a Pagar não processados com suficiência financeira de R\$ 4.305.059,49 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Segundo o demonstrativo da LRF não houve insuficiência financeira no exercício de 2018.

4. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 18.281.102,23
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	RS 6.440.544,64 = 35,23 % s/ RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	48,60% s/ RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	51,30% s/ RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	54,00% s/ RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

5. No exercício de 2018 não houve a alienação de bens integrantes do Ativo Permanente

6. Quanto a Dívida Fundada do Município verificou-se que o Município possui contratos de financiamentos em andamento junto ao Badesul, cumprindo com a calendarização de amortizações em dia.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2018, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n.º 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais), pois o orçamento foi elaborado com a classificação orçamentária atualizada.

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Orcens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimento, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) Não houve controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/64, no exercício.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

8 Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13) Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relação de saldo contábil.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2018.

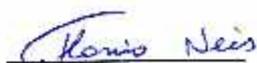
b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) foi aplicado teste que demonstram que as informações coincidem com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das mesmas.

É o relatório e parecer.

Brochier, 30 de Janeiro de 2019



Flavio Neis

Coordenador do Controle Interno

PARECER

Diante do exposto, o Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Programas do Governo Municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2018, foram parcialmente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Executivo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, somos, portanto, pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira.

É o relatório e parecer.

Brochier, 30 de Janeiro de 2019.



Flávio Neis

Coordenador do Controle Interno